



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

União  
Municipal

LEI N.º 6.124, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

Revoga a Lei n.º 1.731 e fixa os feriados  
municipais do Município de Montenegro

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de  
Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

L E I:

Art. 1.º São declarados feriados municipais as seguintes datas:

- Sexta-feira da Paixão
- Corpus Christi (Corpo de Deus)
- Dia de São João Batista (24 de junho)
- Dia da Reforma Protestante (31 de outubro)

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente  
a Lei n.º 1.731, de 26 de abril de 1967.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
05 de junho de 2015.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal.



VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral em substituição

Lei de autoria do vereador Márcio Muller.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES